

PARECER - PRE Nº 6/2022

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº 06/2.022.

Avaliando o Projeto de Resolução de nº 06/2.022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibitinga, **que altera o artigo 152, § 1º, da Resolução 3.334/2008 (Regimento Interno)**, no qual foi solicitado regime de urgência especial pelo Poder Legislativo, constatei que o mesmo, é Legal, regimental e constitucional, **nos termos do artigo 207, § 1º, alínea ‘e’, c/c § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga**, motivo pelo qual exaro parecer favorável à sua regular tramitação.

No entanto deverá ser o projeto emendado com a sugestão do seguinte texto:

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara Municipal fica obrigada a dar ampla publicidade das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, determinando as medidas necessárias para a transmissão ao vivo por emissora de Rádio, Televisão, Rádio Web, internet e/ou qualquer outro meio de comunicação disponível, com abrangência de transmissão do sinal ou da plataforma eletrônica no âmbito do município de Ibitinga.

Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



